



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 05/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2025, que ***“Institui, no âmbito do Município de Itapiúna, a Feira Anual do Empreendedorismo Feminino”***, iniciativa de grande relevância social, econômica e cultural para o nosso município.

A proposta tem como principal objetivo instituir a Feira do Empreendedorismo Feminino no Município de Itapiúna, como um espaço destinado à valorização, visibilidade e fortalecimento das mulheres empreendedoras locais.

O empreendedorismo feminino tem se mostrado um importante instrumento de transformação social, geração de renda e promoção da autonomia econômica das mulheres. Ao criar oportunidades para que elas apresentem seus produtos, serviços e talentos, o poder público contribui diretamente para o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo do município.

A realização de uma feira anual possibilitará não apenas a exposição e comercialização de produtos, mas também o intercâmbio de experiências, a capacitação profissional e o estímulo à formalização de pequenos negócios liderados por mulheres. Além disso, a iniciativa busca dar visibilidade ao papel fundamental das mulheres na economia local, incentivando a iniciarem seus próprios empreendimentos.

Ao instituir a Feira do Empreendedorismo Feminino, Itapiúna reafirma seu compromisso com a igualdade de gênero, a valorização da mulher e o desenvolvimento social e econômico local, tornando-se exemplo de incentivo à cidadania e ao protagonismo feminino.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Por tais razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, participativa e igualitária, em que as mulheres tenham voz, espaço e oportunidades para crescer e contribuir com o desenvolvimento do nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

Iara Mara Carlos Barros

Iara Mara Carlos Barros

Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2025

**Institui no âmbito do Município de Itapiúna, a
Feira Anual do Empreendedorismo Feminino.**

A VEREADORA **IARA MARA CARLOS BARROS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna, a Feira do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente, com o objetivo de incentivar, valorizar e divulgar as atividades empreendedoras desenvolvidas por mulheres do município.

Art. 2º A Feira do Empreendedorismo Feminino tem por finalidade:

I – promover a autonomia econômica das mulheres por meio do estímulo ao empreendedorismo;

II – divulgar produtos, serviços e iniciativas conduzidas por mulheres;

III – fomentar a troca de experiências, capacitações e parcerias entre empreendedoras;

IV – estimular o desenvolvimento econômico local com foco na inclusão e igualdade de gênero;

V – valorizar o papel da mulher como protagonista no desenvolvimento social e econômico de Itapiúna.

Art. 3º A Feira do Empreendedorismo Feminino será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou junho, em alusão ao aniversário de emancipação política da cidade. Podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Art. 4º A organização e a coordenação da Feira poderão ser realizadas em parceria entre:

- I – A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias.
- II – Entidades de classe, associações comerciais e organizações da sociedade civil;
- IV – Empreendedoras locais e coletivos femininos.

Art. 5º Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização do evento, inclusive mediante patrocínio, apoio logístico, cessão de espaços e serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

Iara Mara Carlos Barros
Iara Mara Carlos Barros
Vereadora